

### Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 17.283.2013-20

ENTIDADE: Câmara Municipal de Jordão

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Jordão, referente ao exercício de

2012.

RESPONSÁVEL: Francisco Alves Guimarães

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

## ACÓRDÃO Nº 10.049/2016

## **PLENÁRIO**

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal. Ausência de encaminhamento da Prestação de Contas em meio digital. Ausência de encaminhamento de documentos de apresentação obrigatória. Ausência de licitação ou processo de dispensa na aquisição de combustível e na locação dos Sistemas de Contabilidade Pública e Folha de Pagamento. Irregularidade. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar, com fundamento na alínea % do inciso III, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, **irregular** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Jordão, exercício orçamentário e financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Francisco Alves Guimarães, Presidente da Mesa Diretora, à época, em face: a) da ausência de encaminhamento da Prestação de Contas em meio digital, infringindo o parágrafo 2º, do artigo 1º, da Resolução TCE-A nº 062/2008, b) da ausência de encaminhamento de documentos de apresentação obrigatória, conforme relação de fl. 133, e c) da ausência de licitação ou processo de dispensa na aquisição de combustível e na locação dos Sistemas de Contabilidade Pública e Folha de Pagamento, infringindo a Constituição Federal/88 (artigo 37, inciso XXI) e a Lei Federal nº 8.666/93 (artigos 2 e 3); 2) aplicar multa ao Senhor Francisco Alves Guimarães, no valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), em face das impropriedades destacadas no item anterior, assinalando o **prazo de 30 (trinta) dias** para o efetivo recolhimento em favor

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

# (Acórdão nº 10.049/2016/Plenário-TCE/AC Ë fl. 02 de 02)

do Tesouro do Estado do Acre, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

Rio Branco. Acre, 13 de outubro de 2016.

#### Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Presidente do TCE/AC

#### Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator

Fui presente:

MÁRIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPE/TCE/AC